



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
 GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 201/95, DE 04 DE JULHO DE 1995

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR PRAZO DETERMINADO, PARA ÁREA DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE L E I:

ART. 1º - Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal pelo Poder Executivo, por prazo determinado, não superior a 06 (seis) meses, na forma desta Lei, dispensado o respectivo Concurso Público, consoante o disposto no Artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal, para a área de Saúde, para prover os seguintes cargos:

VAGAS:

07

01

CARGOS:

MÉDICOS

ADMINISTRADOR HOSPITALAR

§1º - O pessoal contratado para preenchimento do Cargo de Médico, exercerá suas atividades em regime de plantões de 24 horas, em setor de Pronto Atendimento.

§2º - Durante o período estabelecido neste Artigo, o Poder Executivo providenciará abertura de Concurso Público para prover os respectivos Cargos.

ART. 2º - As contratações de que trata esta Lei serão efetivadas pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

§1º - O salário do pessoal contratado para o Cargo de Médico obedecerá a tabela de vencimentos do Município, do nível 06, referência 01.

§2º - O Cargo de Administrador Hospitalar será remunerado pelo valor do nível 06, referência 01, da tabela de vencimentos do Município, sendo exercido por cidadão com curso de Administração de Empresas.

§3º - Ao pessoal contratado com base nesta Lei, exercendo atividades em regime de plantão, será paga uma gratificação de 100% do salário base.

24830

Continua ...



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

Continuação.

§4º - Estando o contratado exercendo atividades em locais insalubre, será devido o respectivo adicional de insalubridade.

ART. 3º - O Executivo designará uma Comissão para proceder a avaliação dos currículos dos profissionais a serem contratados.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE JULHO DE 1995.


NILO GUZZO

=PREFEITO MUNICIPAL=

PUBLICADO	
JORNAL -	Região Ed. 288
DATA -	28/07/95
RUBRICA	